



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0536/2022

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022.

Processo nº 5000171-08.2022.4.02.5140,
Ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 4 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **ressonância magnética (RNM) de crânio com sedação**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documentos do Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, ANEXO2, Páginas 25 e 26), emitidos em 26 de maio de 2022, pelas médicas [REDACTED] e [REDACTED] a Autora apresenta **transtorno do neurodesenvolvimento**, em investigação desde 2018, necessitando de avaliação por psiquiatra infantil e aguarda realização de **ressonância magnética (RNM) de crânio sob sedação** desde novembro de 2019. É informado que a não realização destas solicitações prejudica o diagnóstico e consequentemente o tratamento mais específico. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) **F84 - Transtornos globais do desenvolvimento; F80.9 – Transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem; R45.1 - Agitação e inquietação; R27.8 – Outros distúrbios da coordenação e os não especificados e F93.9 - Transtorno emocional da infância não especificado.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor** (ADNPM) é definido como um atraso significativo em vários domínios do desenvolvimento: a motricidade fina e/ou grosseira, a linguagem, a cognição, as competências sociais e pessoais e as atividades da vida diária. Qualquer destes domínios pode estar mais ou menos comprometido e assim o ADNPM é uma entidade heterogênea, não apenas na sua etiologia, mas também no seu perfil fenotípico. A prevalência é em grande medida desconhecida, mas estimada em 1 a 3% das crianças abaixo dos cinco anos. Define-se um atraso significativo o que se situa dois desvios-padrão abaixo da média das crianças da mesma idade¹.

2. A **disartria** é definida como transtornos da articulação da fala causados por coordenação imperfeita da faringe, laringe, língua ou músculos faciais. Podem resultar de doenças do tronco encefálico ou doenças dos tratos corticobulbares. Os centros de linguagem corticais estão intactos nesta afecção².

3. O **Transtorno do Desenvolvimento da Coordenação** configuram prejuízos acentuados do desenvolvimento da **coordenação motora** que interferem com as atividades cotidianas³.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear** (RMN) é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁴.

¹ FERREIRA, J. C. Atraso global do desenvolvimento psicomotor. Revista Portuguesa de Clínica Geral, v. 20, n. 6, p.703-12, 2004. Disponível em: <<http://www.rpmgf.pt/ojs/index.php?journal=rpmgf&page=article&op=view&path%5B%5D=10096>>. Acesso em: 09 jun. 2022.

² Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Disartria. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=disartria>. Acesso em: 09 jun. 2022.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Transtorno do Desenvolvimento da Coordenação. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&trec_id=F03.625.813>. Acesso em: 09 jun. 2022.

⁴ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **sedação** é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea patente⁵. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **transtorno do neurodesenvolvimento** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 25 e 26), solicitando o fornecimento de **ressonância magnética (RNM) de crânio com sedação** (Evento 1, INIC1, Página 5).

2. Informa-se que a **ressonância magnética (RNM) de crânio com sedação está indicada** para melhor investigação diagnóstica do quadro clínico da Autora - **transtorno do neurodesenvolvimento** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 25 e 26). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **ressonância magnética de crânio**, sob o código de procedimento: 02.07.01.006-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Quanto à **sedação**, destaca-se que a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) **não descreve** este procedimento. Contudo, resgata-se o abordado em parecer da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (Evento 1, ANEXO2, Página 27), que a Coordenação do Centro Estadual de Diagnósticos por Imagem - Rio Imagem executa procedimentos com sedação, porém o serviço encontrava-se **inoperante** no momento, e sem previsão para retorno.

4. Ressalta-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

5. Assim, **sugere-se que a representante legal da Autora se dirija à sua Unidade Básica de Saúde de referência, munida de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação do atendimento indicado, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas para que obtenha o exame indicado à Autora.**

6. Acrescenta-se que, de acordo com a plataforma Onde Ser Atendido⁸ da Prefeitura do Rio de Janeiro, município onde reside a Autora e seu endereço informado na Inicial (Evento 1, INIC1, Página 1), sua unidade básica de referência é a **Clínica da Família Antônio Gonçalves Villa Sobrinho**.

⁵ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação consciente. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E03.250>. Acesso em: 09 jun. 2022.

⁶ Descritores em Ciência da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Sedação profunda. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E03.295>. Acesso em: 09 jun. 2022.

⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas.

Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2022.

⁸ Onde Ser Atendido. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <

<https://www.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=014d8ab512a34f259bb27c8a13d4d65f>>. Acesso em: 09 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Quanto ao questionamento acerca da existência de solicitação de exame em nome da demandante nos sistemas de regulação, elucida-se que em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁹, foi encontrado para a Autora apenas solicitação de tomografia computadorizada de crânio - pediatra, solicitada em 17/08/2020, com situação **negado**, sob a justificativa: o exame solicitado não corresponde ao orientado pelo especialista. Há ainda a seguinte observação: “*Criança de 5 anos avaliada pela neuropediatra do HFL que solicitou **RNM de crânio com sedação** devido à alteração comportamental e distúrbio da linguagem*” (ANEXO I).
8. Assim, devido à observação do SISREG, sugere-se que a unidade solicitante desta demanda, a saber, a Clínica da Família Medalhista Olímpico Bruno Schmidt, adeque a solicitação feita através da Central de Regulação, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar a fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.
9. Adicionalmente, cabe destacar que em documento (Evento 1, ANEXO2, Página 25), é citado que a não realização destas solicitações (dentre elas, o exame de ressonância de crânio), prejudica o diagnóstico e conseqüentemente o tratamento mais específico.

É o parecer.

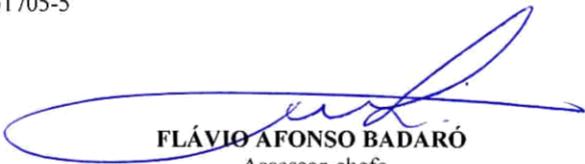
Ao Juízo 4 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 09 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Nome da Mãe ANA PAULA SOARES DA CRUZ	Raça: PARDA	Tipo Sanguíneo: ---
Nacionalidade: BRASILEIRA	Município de Nascimento: RIO DE JANEIRO - RJ	
Tipo Logradouro: ESTRADA	Logradouro: DO TINGUI	Complemento: ---
Número: 2094	Bairro: CAMPO GRANDE	CEP: 23075-007
País de Residência: BRASIL	Município de Residência: RIO DE JANEIRO - RJ	
Telefone(s): (21) 98283-1280 • (21) 97381-8790 • (61) 3315-2425 (<i>Exibir Lista Detalhada</i>)		

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação: 339680841	Situação Atual: SOLICITAÇÃO / NEGADA / REGULADOR
CPF do Médico Solicitante: ---	CRM: ---
Diagnóstico Inicial: TRANSTORNOS GLOBAIS NÃO ESPECIFICADOS DO DESENVOLVIMENTO	Nome Médico Solicitante: ANA BARBOZA
Central Reguladora: RIO DE JANEIRO	CID: F849
Unidade Desejada: ---	Risco: --- - Urgência
Procedimentos Solicitados: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO - PEDIATRIA	Data Desejada: ---
	Data Solicitação: 17/08/2020
	Cód. Unificado: 0206010079
	Cód. Interno: 3512037

HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES

Solicitante:	Data:	Hora:	Situação:
ALINE RESENDE ASSIS	17/08/2020	10:35	PENDENTE
Observação: Criança de 5 anos avaliada pela neuropediatra Dr HFL que solicitou RNM de crânio com sedação devido à alteração comportamental e distúrbio da linguagem. Grata.			
Regulador: CLAUDIA AZEVEDO REG	Data: 21/08/2020	Hora: 12:15	Situação: NEGADO
Justificativa: O EXAME SOLICITADO NÃO CORRESPONDE AO ORIENTADO PELO ESPECIALISTA			

